



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2257-86.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 8.201
(16.05.2011)

PROCESSO : Nº 2257-86.2010.6.02.0000, CLASSE 25- ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : Geoberto Oliveira Lins, candidato ao cargo de Deputado Estadual.
RELATOR : Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas a prestação de contas referente à campanha do candidato Geoberto Oliveira Lins, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos **16** dias do mês de maio do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2257-86.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Geoberto Oliveira Lins, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde – PV.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 33/34.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato não se manifestou, conforme certidão de fls. 35.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela desaprovação das contas (fls. 36), uma vez que não houve informações acerca dos dados da conta bancária, bem como não houve discriminação do critério de avaliação mediante notas explicativas acerca do bem descrito no recibo nº 43.001.903.999.

Notificado do parecer conclusivo, o candidato queçou-se inerte, conforme certidão de fls. 44.

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato interessado (fls. 45/45v).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2257-86.2010.6.02.0000

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Geoberto Oliveira Lins, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Após a realização das diligências de fls. 33/34, necessária à complementação das informações e à obtenção de esclarecimentos e/ou saneamento de incorreções, o candidato não apresentou qualquer documento ou justificativa para as irregularidades apontadas pela Comissão de Contas de que:

"- Não há discriminação do critério de avaliação mediante notas explicativas, contendo a descrição, a quantidade e o valor unitário do bem constante do respectivo recibo eleitoral de número 43.001.903.999, contrariando o que dispõe o art. 29, §2º, da Resolução TSE 23.217/2010;

- Não houve discriminação das informações referentes à conta bancária, imprescindíveis à análise da movimentação financeira da campanha eleitoral, contrariando o que dispõem os arts. 1º, 9º e 29º, XI da resolução TSE nº 23.217/2010."

No entanto, como bem ressaltou a Procuradoria Regional Eleitoral, *"embora o candidato não tenha preenchido corretamente o formulário entregue à Justiça Eleitoral, deixando em branco o campo próprio para os dados da conta bancária, observo que os extratos bancários consolidados foram apresentados, devidamente assinados pela gerência do banco. Dessa documentação é possível verificar o número da conta bancária, além de confirmar a ausência de movimentação financeira."* Desse modo, penso que a documentação constante dos autos é suficiente para afastar a falha apontada.

Quanto à ausência de discriminação do critério de avaliação das doações estimáveis, vício formal, não vislumbro prejuízo na análise das contas, razão pela qual estas devem ser aprovadas com ressalvas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 2257-86.2010.6.02.0000

Isto posto, na esteira do parecer exarado pela Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela aprovação com ressalvas das contas de campanha do candidato Geoberto Oliveira Lins, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, II da Resolução do TSE nº. 23.217/2010.

É como voto.


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2257-86.2010.6.02.0000

Prot. 20.641/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 16/05/2011 (SESSÃO Nº 36/2011)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

**REQUERENTE(S) : GEOBERTO OLIVEIRA LINS, candidato ao cargo de Deputado Estadual
pelo Partido Verde (PV).**

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas a prestação de contas referente à campanha do candidato Geoberto Oliveira Lins, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 8201, de 16.05.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 16 de maio de 2011.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários